

**AVISO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004 /2024 – PMVR**

**PROCESSO nº VR-12.057-00000019/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA PNAB (PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC)**

**DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**Local: As inscrições deverão ser realizadas por meio do sistema online conforme link:**  
<https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>

Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone:  
(24) 3512-9851

**PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 24/09/2024 a 14/10/2024.**

**Horário do Recebimento das inscrições: até 23:59 do dia 14/10/2024.**

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br).



**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004 /2024 – PMVR**

**PROCESSO nº VR-12.057-00000019/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA PNAB (PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC)**

**PREÂMBULO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a análise técnica e imparcial dos projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Volta Redonda

Deste modo, a Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB).

**1.DO OBJETO**

1.1 O objeto desta chamada pública é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.

1.1.2 Entende-se por:

- a) Análise: Verificação do todo – se a proposta analisada além de estar de acordo com o objeto do Edital, também está em consonância com as legalidades estabelecidas no mesmo.
- b) Por Classificação:
  - b.1 Classificação Preliminar: Por critério de nota.
  - b.2 Classificação Final: Por critério de nota e de habilitação do proponente. Aqueles proponentes que não preencherem os requisitos de habilitação, deverão ser desclassificados quando não for sanável.



c) Por Emissão de Parecer Técnico:

c.1 Parecer Técnico Preliminar: Deverá ser considerado os requisitos estabelecidos pelo Edital da proposta a ser analisada. A SMC/PMVR entregará um formulário padrão que deverá ser preenchido pelo Parecerista.

c.2 Parecer Técnico Final: Junção do c.1 com o quesito “recurso” – O parecerista deverá reanalisar as propostas dos agentes culturais que ingressaram com recurso.

1.2 Serão selecionados até 12 (doze) pareceristas.

1.3 Os projetos que serão analisados pelos pareceristas credenciados e convocados, serão analisados de forma online e em duplas. A nota final do projeto analisado será a média das notas dos dois pareceristas. A SMC/PMVR formará as duplas seguindo a ordem do resultado final.

1.4 Os pareceristas credenciados e convocados terão até 15 (quinze) dias corridos para entregar suas notas, contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

1.5 O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na presente chamada pública, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

## 2. DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, sendo R\$ 4.833,33 para cada parecerista; O valor por parecerista refere-se a valor bruto, que poderá sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

662599/2024-08.01.13.392.1116.5801.3339039000000.1700.0000

662600/2024 - 08.01.13.392.1116.5801.3339036000000.1700.0000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que residam no território nacional; e

3.2 Pessoas jurídicas, enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, sediadas no Brasil e que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ a(s) atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais.



3.3 A Pessoa Jurídica (MEI), deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico-culturais.

3.4 O proponente deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em área artístico-cultural ou atuação como parecerista, na mesma área, em pelo menos dois processos seletivos.

3.5 **Recomenda-se** que os credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento em áreas artístico-culturais;
- d) Conhecimento básico em informática, com vistas a utilização de programas de edição de textos e planilhas, bem como para realização das avaliações por meio de plataforma online.

3.6 Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do proponente.

3.7 Os pareceristas credenciados e convocados terão até 15 (quinze) dias corridos para entregar suas notas, contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

V - Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR;



4.2 Proponentes que farão inscrição nos Editais da PNAB que não forem de operacionalização, na região do Médio Paraíba.

4.3 Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o parecerista que descumpra uma ou mais condições citadas no item 4, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

## 5. ETAPAS

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação da documentação e formulários.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os currículos idôneos ao proposto no presente Edital.
- **Habilitação** – etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação prevista neste Edital.
- **Sessão Pública** – etapa que será feito o sorteio entre os selecionados e habilitados.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 24/09/2024 a 14/10/2024..

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 Os interessados deverão realizar as inscrições por meio do sistema online conforme link: <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>

7.2 O proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica - MEI) deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo I**);
- b) Currículo do proponente, de acordo com o item 11 deste Edital;
- c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.3 Após o processo de credenciamento, aquele(s) que for(em) designado(s) para compor o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III)

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

7.4 As inscrições deste edital são gratuitas.



## 8. RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

8.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail [pnabvr@gmail.com](mailto:pnabvr@gmail.com), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. O resultado de seleção preliminar (que cabe recurso) será divulgado na data PROVAVEL de 16/10/2024.

8.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

8.5 A fase de seleção iniciará de imediato após encerrado o prazo de inscrição.

8.6 A fase de seleção encerrará quando divulgado o resultado final da respectiva fase.

## 9. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 A Sessão Pública será realizada de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR, por comissão formada por servidores da Secretaria, e sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda em caso de necessidade, por solicitação.

9.2 A data e horário da Sessão Pública serão previamente divulgadas no VR Destaque.

### 9.3 Na fase de Habilitação, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Se o proponente for **pessoa física**:

I – documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas **Conta CORRENTE** em nome da pessoa inscrita). É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;

III - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – ANEXO IV B.

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal/ Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual – SEFAZ E PGE;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente.

b) Se o proponente for **MEI**:



- I - documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Quadro de Sócios e Administradores-QSA;
- III - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal; - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e PGE/RJ;  
III.I Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- IV - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Leinº12.440/2011;
- VI - Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas **Conta CORRENTE em nome da pessoa jurídica inscrita**), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;
- VII - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – Anexo IVA
- VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88, no caso de pessoa Jurídica (ANEXO V);
- IX - Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 9.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.
- 9.5 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 9.6 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.
- 9.7 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.
- 9.8 Finalizada a fase de habilitação, iniciará a fase da Sessão Pública, fase está que encerrada e de acordo com o número de vagas, o proponente será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 9.8.1 Caso o proponente convocado não assine o Termo de Credenciamento, será convocado o suplente.
- 9.9 A fase de habilitação iniciará de imediato após encerrada a fase de seleção.



**Atenção!** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**Atenção!** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros proponentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de sorteio.

## 10. RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretária Municipal de Cultura – SMC/PMVR, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail pnabvr@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 11. DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 Serão considerados aptos para habilitação e sessão pública proponentes que cumprirem no Currículo, com os requisitos abaixo:

a) Experiência na análise de projetos culturais em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos. (1 ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais, até 10 pontos).

b) Experiência na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos (2 pontos por experiência, até 05 pontos).

c) Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos (1 ponto por ano de experiência, até 05 pontos).

d) Formação Acadêmica: Doutorado ou pós-doutorado concluído exclusivamente em área artístico-cultural (5 pontos); Mestrado concluído exclusivamente em área artístico-cultural (4 pontos); Nível superior concluído exclusivamente em área artístico-cultural (3 pontos); Especialização concluída em qualquer área ou nível superior concluído em qualquer área (2 pontos); Nível Técnico concluído em área artístico-cultural (1 ponto).

d.1 Não é obrigatório ter todas formações da alínea “d” e os pontos não são cumulativo.

e) Participação em cursos/oficinas/workshops e palestras na área artístico-cultural/em produção/gestão cultural (1 ponto por cada certificado apresentado, até 5 pontos).

f) Experiência de atuação na área cultural com foco nas periferias urbanas e rurais, e áreas de vulnerabilidade social (1 ponto por experiência, até 5 pontos).

11.2 O proponente deverá obter no mínimo 20 (vinte) pontos para passar na seleção e ir para etapa de Habilitação.



11.3 Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf),

**Atenção!** A pontuação máxima é de 35 (trinta e cinco) pontos e a mínima obrigatória é de 20 (vinte) pontos, porém, **não é a pontuação o critério de convocação**. A pontuação é apenas parâmetro para Comissão analisar de forma igualitária os currículos dos proponentes. A convocação será feita respeitando as etapas do Edital previstas no item 5.

## 12. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Somente após a publicação do resultado final de habilitação, o proponente se tornará um CREDENCIADO, a ser incluído no BANCO DE PARECERISTAS da SMC/PMVR.

12.2 A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do CREDENCIADO, está se dará de acordo com a demanda definida pela SMC/PMVR.

12.3 . Para cada Edital com recursos da PNAB, cuja atuação de pareceristas seja necessária, será sendo convocado conforme ordem sorteada na Fase de Sessão Pública deste Edital, até esgotar o máximo de 12 (doze) vagas.

12.4 Não haverá repetição de convocação para um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados.

12.5 Somente o(a) proponente inscrito(a) ou o representante legal da Pessoa Jurídica (MEI) credenciado poderá realizar a prestação de serviço de análise dos projetos, não sendo permitido a designação a terceiros, e na ocorrência dessa infração será aplicada as penalidades cabíveis.

## 13. . DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br).

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [pnabvr@gmail.com](mailto:pnabvr@gmail.com) e telefone (24)35129851.

13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretária Municipal de Cultura.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.8 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail [pnabvr@gmail.com](mailto:pnabvr@gmail.com).



13.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

13.8.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

13.8.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

13.9 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.9.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 13.9, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.10 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

13.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda –RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12 O prazo de vigência desse edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

13.13 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.



**14 Compõem este Edital os seguintes anexos:**

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO E MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO IV B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB/88, NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Município de Volta Redonda, 24 de setembro de 2024.

Elaborado por:

**Daniela de Oliveira Raimundo Ramos**  
Departamento de Políticas Públicas e Fomento (DPPF)

Autorizado por:

**Anderson José de Faria Souza**  
Secretário Municipal de Cultura  
Ordenador de Despesas

